Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
478
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0021711-34.2015.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 453-459, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 461** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
2. **Fls. 463 e 473-474** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 465** – Ministério Público não se opondo ao encerramento do processo falimentar, concordando com a desnecessidade de apresentação de prestação de contas pelo Administrador Judicial.
4. **Fls. 466 e 476** – Certidões de intimação eletrônica.
5. **Fl. 468** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto à apresentação de impugnação ao QGC, bem como eventual habilitação de crédito.
6. **Fl. 469** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do QGC, bem como a distribuição de uma habilitação de crédito (nº 0068866-23/2021).
7. **Fl. 471** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.

TJRJ CAP EMP04 202117646080 26/10/21 14:41:51138790 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
479
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 471, passa o Administrador Judicial a se manifestar sobre a certidão de fl. **469**, que atestou a inexistência de impugnação em face do Quadro Geral de Credores publicado nos indexes **449** e **451**, bem como a distribuição de habilitação de crédito nº 0068866-23.2021.8.19.0001.

De proêmio, insta salientar que, diante da ausência de impugnação em face do Quadro Geral de Credores (indexes **449** e **451**), este deverá ser homologado, nos termos do artigo 14, da Lei nº 11.101/2005.

Prosseguindo, após a homologação do QGC, a habilitação de crédito retardatária indicada deverá seguir o rito previsto no § 6º, do artigo 10 da LFRE/2005, observando, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerendo ao MM. Juízo Falimentar a retificação do QGC para inclusão do respectivo crédito.

Diante deste cenário, **entende o Administrador Judicial que, tratando-se de falência frustrada, já que nenhum ativo da falida ou de seus sócios foi encontrado, conforme fls. 404, 421, 433-434 e 440-441, a credora titular do incidente referido não possui interesse de agir em sua demanda, senão vejamos.**

Como se sabe, a habilitação de crédito tem o objetivo de formação da Massa Falida Subjetiva, representando o conjunto dos credores que, em regra, devem habilitar seus créditos perante o Juízo Falimentar. O fim, então, do incidente mencionado é a formação do passivo para pagamento, utilizando-se da Massa Falida Objetiva para tanto, desta vez, representada pelo conjunto de bens pertencentes à massa falida que integrará o ativo apto a honrar os compromissos e obrigações da falida;

Desta feita, já comprovada a inexistência de ativo falimentar, ensejando o encerramento do feito, falta interesse da credora em habilitar seu crédito, ainda mais de forma intempestiva, já que a sentença de encerramento da falência dá fim não apenas ao processo, mas também às pretensões de credores, salvo eventuais responsabilidades de administradores e responsabilidade solidária e subsidiária de sócios.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
480
Carimbado Eletronicamente

Diante deste cenário, **o Administrador Judicial irá reiterar o pedido de encerramento do processo de falência**, tendo em vista a falta de interesse de agir do credor, na habilitação de crédito nº 0068866-23.2021.8.19.0001, ante a comprovada ausência de ativo falimentar.

De observar-se, por oportuno, que o pedido de encerramento já conta com a aquiescência ministerial, conforme index **465**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **pela homologação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, publicado nos indexes 449 e 451, ante a ausência de impugnação, conforme atestado à fl. 469.**

b) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "d" e "e", da manifestação do AJ de fls. 453-459, declarando-se encerrada a falência de CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA., nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005, com a publicação de Edital de Encerramento, bem como expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Construbig Materiais de Construção e Ferragens Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312